

NOVOS ESTÍMULOS ÀS AÇÕES DE EXTENSÃO NAS IFES

Davi Monteiro Diniz

Uma progressiva mudança na moldura legal das Instituições Federais de Ensino Superior -IFES sobre projetos de extensão merece não apenas aplauso, mas atenção para novas possibilidades.

Importante registrar que as ideias hoje dominantes sobre extensão nas IFES foram paulatinamente absorvidas até chegarmos na legislação em vigor. De fato, a extensão, entendida como atividade inerente à carreira do professor universitário, não constou do Estatuto do Magistério¹, lapso que foi corrigido ao se aprovar o plano único de cargos da carreiras das IFES em 1987² Com a Constituição de 1988, a atividade universitária foi concebida afirmando-se a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão, o que eliminou de antemão qualquer possível desacordo sobre ser a extensão imprescindível às universidades. Em seguida, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação³ nela se ressaltou que as atividades universitárias de extensão podem receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante a concessão de bolsas de estudo. Por fim, ao se regulamentar⁴ a lei⁵ sobre fundações de apoio às IFES, pacificou-se a possibilidade de as universidades prestarem serviços mediante projetos de extensão.

Vê-se, portanto, que as atividades de extensão compartilham hoje dos importantes instrumentos de financiamento e execução também destinados à pesquisa, como o uso de fundação de apoio aos seus projetos. Mas, ao lado desse instrumental hoje disponível, consolida-se também o entendimento no sentido de que as IFES podem prestar serviços remunerados ou gratuitos à sociedade em geral mediante projetos de extensão. Tal amplia as possibilidades de elas atuarem, por iniciativa própria ou associada a parceiros, tanto na execução das tarefas determinadas por políticas públicas como naquelas hoje feitas apenas por entes privados, fortalecendo a sua missão de promover o desenvolvimento econômico e social de nosso país.

Acima de tudo, as IFES, ao imaginarem suas ações de extensão, poderão empregar sem medo recursos em atividades com repercussão econômica, somando-se mais uma faceta aos objetivos dela esperados, no modo delineado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária⁶.

Ao se constituir como o portal de grandes trocas – inclusive econômicas - entre a universidade e a sociedade, a extensão universitária nos oferece um inequívoco bônus, permitindo-se que ela também interaja com questões vitais aos planos diretores das IFES, por exemplo, colaborando com a obtenção de recursos próprios que permitam ampliar e materializar sua autonomia financeira. O ônus evidente, por sua vez, é o de os gestores desincumbirem-se da tarefa de subordinar os projetos de extensão, particularmente aqueles com repercussão econômica, aos maiores interesses acadêmicos e às diretrizes de uso de recursos públicos voltadas para a maximização do ganho social dos brasileiros. Sem dúvida, são bons horizontes que se firmam para a extensão nas IFES.

¹ Lei 4.881-A/65, inclusive nas modificações posteriores

² Decreto 94.664/87

³ Lei 9.394/96

⁴ Decreto 7.423/2010

⁵ Lei no 8.958,/94

⁶ Elaborado pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Desporto.

Davi Monteiro Diniz é Professor Doutor, Adjunto, do Departamento de Direito (FD/UnB) e Procurador Federal, ex-Procurador Jurídico e atual Chefe de Gabinete na UnB.